



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.379, de 29/06/04

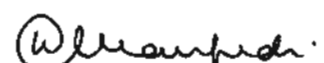
Processo nº: 41.803

## PROJETO DE LEI Nº 9.159

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para repasse financeiro para construção da creche "Dia do Idoso"; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Nº. 02  
proc. 41802  
[Signature]

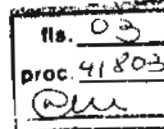
<b>Matéria: PL nº. 9.159</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. [Signature] Diretora Legislativa 28/06/2004	CJR CEFO CUSHRES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: ms</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



**OF. GP.L. n.º 298/2004**

**Processo n.º 14.816-3/04**

**Jundiaí, 28 de junho de 2.004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com o Estado, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando o repasse de recursos para a construção da Creche Dia do Idoso.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 41803  
@ll

PUBLICAÇÃO Publica  
02/09/2004

Processo nº 14.816-3/04

Apresentado Encaminhado à CJ e a:  
CJR, CEFO e COSHBES  
Presidente  
29/06/2004

APROVADO  
Presidente  
29/06/2004

PROJETO DE LEI Nº 9.159

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando o repasse de recursos para a construção da creche “Dia do Idoso”.

**Parágrafo único** – O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pelo Estado, e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no montante de R\$ 205.812,62 (duzentos e cinco mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), na forma autorizada nos incisos II e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com o Estado, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando o repasse de recursos para a construção da Creche Dia do Idoso.

A assinatura do convênio possibilitará o repasse de recurso do Estado, oriundo de emenda parlamentar, destinado à construção da creche dia, para oferecimento de ações preventivas, promovendo atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer aos idosos, preferencialmente àqueles de baixa renda. Sendo assim, constitui-se em mais um equipamento social, que virá somar em proposta de ações para o governo municipal e a sociedade, em respeito aos direitos fundamentais do cidadão idoso, no sentido de respeitar sua dignidade e proteger sua integridade.

A proposta encontra adequação orçamentária, de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a despesa e receita, que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>391.145.906</b>	<b>447.070.957</b>	<b>462.718.440</b>	<b>478.913.586</b>	<b>495.675.561</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.084.128	117.150.300	121.250.581	125.494.330	129.686.632
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.684.905	41.052.556	42.489.395
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655	52.842.605
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.900	7.546.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	28.093.220	27.008.483
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.748.110	18.387.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.748.110)	(18.387.224)	(19.010.077)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	281.205.453	270.351.789
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.429.370	150.248.000	155.506.680	160.949.414	166.582.643
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029	80.870.790
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	86.076.838	89.091.597	92.209.803	95.437.146
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	20.673.040	30.372.740	8.560.187	7.658.194
Operações de Crédito (III)	10.865.888	13.785.768	23.223.734	1.160.976	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.508	108.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	5.988.252	6.175.071	6.391.198	6.614.690
Convênios	-	5.988.252	6.175.071	6.391.198	6.614.690
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	894.225	894.473	925.779
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.285.671	7.540.670
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	453.872.209	469.757.736	486.199.257	503.216.231

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>346.958.151</b>	<b>394.603.180</b>	<b>410.290.651</b>	<b>427.046.975</b>	<b>441.954.357</b>
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	204.313.175	212.005.389	219.386.316	227.025.575
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.725.851	24.856.352	28.181.738	29.147.398
Outras Despesas Correntes	155.647.813	167.564.154	173.428.910	179.488.922	185.781.384
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327.422.394	371.877.339	384.893.046	398.394.302	412.307.053
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	68.822.295	71.231.075	73.724.163	76.304.509
Investimentos	42.072.501	60.214.295	63.385.319	63.592.138	65.817.862
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	9.051.600	10.388.738	10.752.344
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	43.019.963	80.214.295	82.321.795	84.503.056	86.760.685
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	121.700	125.980	130.368	134.931
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	370.442.358	432.213.334	447.340.801	482.997.729	479.202.649
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's	21.710.801	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)	43.441.945	21.658.875	22.416.936	23.201.528	24.013.582

Valores envolvidos no PL e com reservas efetuadas no orçamento 2004

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc. Adm. 14816/02.

WILSON ROBERTO ENGHOLM  
 Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls.	07
proc.	41.803
<i>[Handwritten signature]</i>	

**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.630**

**PROJETO DE LEI Nº 9.159**

**PROCESSO Nº 41.803**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para repasse financeiro para construção da creche "Dia do Idoso"; e autoriza crédito orçamentário correlato.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

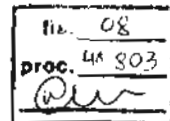
Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 28 de junho de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico em exercício



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Proc. 41.803

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.159 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º  
1.630, da Consultoria Jurídica (fls. 07).

Presidente

28/06/2004

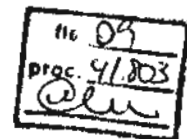
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
Diretora Legislativa

28/06/2004





**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0058/2004**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.630 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.159 que autoriza convênio e abertura de crédito adicional especial.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando repasse de recursos para a construção da creche “Dia do Idoso”, bem como a autorização para abertura de crédito adicional especial, conforme dispositivo previsto no art. 43, §1º, I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece:-

**“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.**

**“§ 1º - Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:”**

**“I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:”**

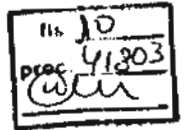
**“II – os provenientes de excesso de arrecadação;”**

**“III - .....;”**

**“IV - .....;”**

**“§ 2º - .....”**

**“§ 3º - .....”**



O custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme a autorização para a abertura do crédito adicional especial será da ordem de R\$ 205.812,62 (duzentos e cinco mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos) e que segundo informações telefônicas transmitidas pelo Sr. Secretário de Finanças correspondem a R\$ 170.812,62 (cento e setenta mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos) que serão repassados pelo Governo do Estado e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que será a contrapartida do Município.

Conforme o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os três exercícios subsequentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.486**

**PROJETO DE LEI Nº 9.159**

**PROCESSO Nº 41.803**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para repasse financeiro para construção da creche "Dia do Idoso"; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5; e vem instruída com os documentos de fls. 6/10. Nos termos do parágrafo único do art. 1º, o convênio observará os termos da minuta a ser aprovada pelo Estado, e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Às fls. 9/10 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0058/2004, desta data, em síntese, que: 1) objetiva-se autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado visando repasse de recursos para a construção da creche "Dia do Idoso", bem como para abertura de crédito adicional especial, conforme dispositivo previsto no art. 43, § 1º, I e II da Lei Federal 4.320/64; 2) o custo previsto para realização da ação, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme a autorização para abertura do crédito adicional especial, será da ordem de R\$ 205.812,62 (duzentos e cinco mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), e que segundo informações telefônicas transmitidas pelo Sr. Secretário de Finanças, correspondem a R\$ 170.812,62 (cento e setenta mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos) que serão repassados pelo Governo do Estado, e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a contrapartida do Município; 3) o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aponta projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, como para os três exercícios subseqüentes; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.



leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República<sup>1</sup>, *que firmar convênio com o Estado/Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando o repasse de recursos para a construção da Creche Dia do Idoso.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar celebração de convênio, indicando, no art. 2º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, e também a abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 205.812,62, na forma autorizada nos incisos II e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para celebração de convênio e abertura de crédito adicional especial - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas..."



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ªSE-13ªL	1.78	P.Da Pós	VER. Oraci		29.6.04

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**  
**Projeto de Lei n. 9.159 do Sr. Prefeito Municipal.**

**Relator Vereador Oraci Gotardo.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 9.159 do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Estado/Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social para repasse financeiro para construção da creche do idoso e autoriza orçamento correlato.

O projeto vem instruído já com o parecer da consultoria jurídica da casa, e tem o seu parecer favorável e evidentemente como relator da Comissão de Justiça e Redação nós só poderíamos diante de um projeto de relevância como este, dar um parecer favorável. Evidentemente no mérito discutirão as outras Comissões e depois talvez na discussão do projeto.

Senhor presidente, parecer favorável, pediria a Vossa Excelência que consultasse os demais membros da Comissão.

**Senhor Presidente.**

Parecer favorável.

Ver. Ana Tonelli - acompanha.

Ver. DOCA (Antonio Carlos Pereira Neto) - acompanha.

Ver. Sérgio Dutra - acompanha.

Ver. Sílvio Ermani - acompanha.

APROVADO o Parecer da C.J.R.



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª SE-13ª L	1.80	F. Da Pós	Ver. Silvana		29.6.04

**Parecer da Comissão de Econ. Finan. e Orçamento.**  
**Projeto de Lei n. 9.159 do Sr. Prefeito Municipal.**  
**Relatora Ver. Silvana Cássia Ribeiro Baptista.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto que autoriza o convênio com o Estado/Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social para repasse financeiro para construção da creche dia do idoso.

Sem dúvida nenhuma é um projeto extremamente importante para a nossa população. É um projeto que não só esta vereadora, mas a vereadora Ana Tonelli e o vereador Galdino têm lutado tanto para que isso acontecesse, fico feliz que isso aconteça antes de terminar o nosso mandato.

Sem dúvida nenhuma hoje com a população idosa que nós temos no município e essa população crescendo cada vez mais em função da qualidade de vida, em função principalmente da estrutura que hoje nós temos relacionado ao idoso que faz com que a longevidade da população aumente cada vez mais.

Esse é um projeto que eu fico extremamente feliz de estar podendo votar no dia de hoje.

O custo previsto para a realização dessas obras é num total de R\$ 205.000,00 - duzentos e cinco mil reais e sendo que o governo vai estar repassando parte da verba através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Então nos esperamos que depois de votado esse projeto, esse projeto realmente, ainda este ano, venha a ser construído e que possa abrigar os nossos idosos.

Senhor Presidente sou extremamente favorável à tramitação e quanto à questão financeira está dentro da legalidade da constitucionalidade, peço a Vossa Excelência que consulte os outros membros da nossa Comissão de Orçamento.

**Senhor Presidente.**

Ver. Carlos Kubitzka - acompanha parecer? Acompanha.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - acompanha.

Ver. Jose Aparecido dos Santos - acompanha.

Ver. Ivan Perini (ad hoc) - Acompanha.

APROVADO o parecer da C.E.F.O .



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37ªSE-13ªL	1.82	P.Da Pós	VER. Kubitza		29.6.04

Parecer da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

Projeto de Lei n. 9.159 do Sr. Prefeito Municipal.

Relator Vereador Carlos Alberto Kubitza.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Como já disse a nobre Vereadora Silvana que me antecedeu esse é um projeto já reivindicado pela grande maioria dos Senhores Vereadores, principalmente pelo nobre vereador Galdino, vereadora Ana Tonelli, o projeto passou pelas Comissões, pela diretoria financeira onde recebeu parecer favorável também da consultoria jurídica tendo recebido anteriormente parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, de Obras e Serviços Públicos, portanto também não há óbices, aprovando pela Comissão de Saude, Higiene e Bem Estar.

Então meu voto é favorável, solicito que Vossa Excelência consulte os demais membros.

Senhor Presidente.

Parecer favorável do Relator Carlos Kubitza.

Ver. DOCA (Antonio Carlos Pereira Neto) - acompanha.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - acompanha.

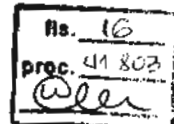
Ver. Silvana Cassia R. Baptista (ad hoc) - acompanha.

Ver. Silvío Exmani - acompanha.

APROVADO o parecer da Comissão de S.H.B.E.S.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 06/04/149  
proc. 41.803

Em 29 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.159** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 298/2004), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

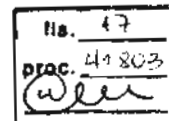
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.159

PROCESSO Nº. 41.803

OFÍCIO PR Nº. 06/04/149

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29 06 / 04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Tullio*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

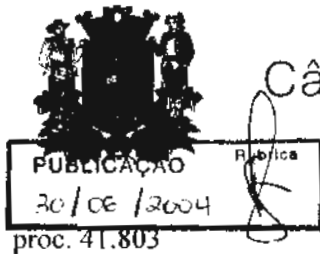
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

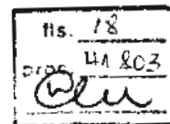
29 / 07 / 04

*@wempedi*

DIRETORA LEGISLATIVA




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 29.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI N.º 9.159**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para repasse financeiro para construção da creche “Dia do Idoso”; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando o repasse de recursos para a construção da creche “Dia do Idoso”.

Parágrafo único - O Convênio de que trata o “caput” deste artigo observará os termos da minuta a ser aprovada pelo Estado, e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no montante de R\$ 205.812,62 (duzentos e cinco mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), na forma autorizada nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de Junho de dois mil e quatro (29/06/2004).

  
Eng.º FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 19  
proc. 41.803  
*Alu*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

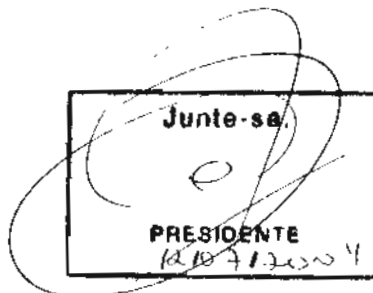
OF. GP.L. nº 316/04

Processo nº 14.816-3/04

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 07/JUL/04 10:39 041916

Jundiaí, 29 de junho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.159, bem como cópia da Lei nº 6.379, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. I

**LEI N.º 6.379, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para repasse financeiro para construção da creche “Dia do Idoso”; e autoriza crédito orçamentário correlato.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando o repasse de recursos para a construção da creche “Dia do Idoso”.

**Parágrafo único** – O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pelo Estado, e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no montante de R\$ 205.812,62 (duzentos e cinco mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), na forma autorizada nos incisos II e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 21  
proc. 4180-  
Pm

PUBLICAÇÃO  
30/06/2004

LEI N.º 6.379, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para repasse financeiro para construção da creche "Dia do Idoso"; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando o repasse de recursos para a construção da creche "Dia do Idoso".

Parágrafo único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pelo Estado, e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no montante de R\$ 205.812,62 (duzentos e cinco mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), na forma autorizada nos incisos II e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos